



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.			
Autor Deputado JULIO LOPES		Partido/UF PP/RJ	nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Art. 1º A presente emenda acrescenta parágrafo único ao art. 17, bem como acrescenta o art. 22 “caput” e parágrafo único, remunerando os demais, e ainda inclui os incisos IV e V ao § 1º do atual art. 22, por fim acrescenta § 3º ao art. 31 e § 6º ao art. 33, remunerando o atual §6º para §7º, da Medida Provisória 759, de 22 de dezembro de 2016.				
Art. 2º A Medida Provisória 759, de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:				
I. Acrescente-se parágrafo único ao art. 17 à Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, como segue:				
Art. 17				
Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá ser levado em consideração a regularidade técnica de conexão do imóvel às redes de infraestrutura, em especial às de distribuição de energia elétrica e de abastecimento d’água e assegurar o livre acesso aos serviços de manutenção das instalações e de medição do consumo.				
II. novo art. 22 à Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a ser incluído no Capítulo II – Da Legitimação Fundiária, renumerando os demais, como segue:				
Art. 22 O beneficiário, tanto na Reurb-E como na Reurb-S, deverá comprovar que o imóvel urbano está regularmente conectado às redes de infraestrutura, em especial de energia elétrica e de abastecimento d’água, mediante certificado emitido pela respectiva delegatária ou titular de serviço público, de acordo com os regulamentos vigentes.				
Parágrafo único. O beneficiário deverá e assegurar o livre acesso aos serviços de manutenção das instalações e de medição do consumo.				
III. Acrescentem-se os incisos IV e V ao parágrafo 1º do art. 22 à Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, como segue:				
Art. 22				

IV – comprovar que o imóvel urbano está regularmente conectado às redes de infraestrutura, em especial de energia elétrica e de abastecimento d’água, mediante certificado emitido pela respectiva delegatária ou titular de serviço público de acordo com os regulamentos vigentes.

V - assegurar o livre acesso aos serviços de manutenção das instalações e de medição do consumo

IV. Acrescente-se parágrafo 3º ao art. 31, como segue:

Art. 31

.....
§ 3º Caso a infraestrutura essencial de que trata o caput deste artigo for de responsabilidade de delegatários de serviços públicos federal, estadual ou municipal, caberá a eles a implantação, observados os regulamentos existentes para cada tipo de infraestrutura.

V. Acrescente-se parágrafo 6º ao art. 33, renumerando o seguinte, como segue:

Art. 33

.....
§ 6º Na análise do requerimento dos legitimados e antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município, de que tratam os incisos I e VI, respectivamente, do caput deste artigo, deverá ser verificado se o imóvel urbano está regularmente conectado às redes de infraestrutura, em especial de energia elétrica e de abastecimento d’água, mediante certificado emitido pela respectiva delegatária ou titular de serviço público de acordo com os regulamentos vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o País inicia sua recuperação econômica, a partir de reformas estruturais e políticas para atração de investimentos privados, foi oportuna a iniciativa do Poder Executivo Federal em encaminhar a Medida Provisória nº 759/2016 que trata essencialmente da regularização fundiária rural e urbana.

É sabido que a ocupação desordenada do solo urbano, portanto sem a presença do Estado, traz enormes problemas, em especial às grandes cidades, dificultando o planejamento e implementação de políticas públicas nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal). Entre esses problemas está o de planejamento e implantação de infraestrutura de serviços públicos como de saneamento e energia elétrica e a prestação adequada desses serviços.

Nesse sentido, a MP 759/2016 em comento, institui normas gerais e procedimentos aplicáveis, no território nacional, à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais.

Um dos objetivos da Regularização Fundiária Urbana – Reurb, explicitado no art. 10, inciso I, da MP em comento, dispõe que:

“Art. 10. Constituem objetivos da Reurb:

I - Identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida;” (grifo nosso)

No que se refere aos serviços públicos, destacados acima, vê-se atualmente uma completa desordem na utilização desses serviços essenciais como energia elétrica e abastecimento d’água levando os moradores, principalmente em núcleos urbanos informais a utilizar esses serviços de forma irregular.

No fornecimento de energia elétrica e de água, em particular, as ligações ditas clandestinas, geram as denominadas perdas não técnicas ou comerciais pelo uso dos serviços sem a contrapartida do pagamento. Isso tem trazido enormes prejuízos aos concessionários de distribuição de energia elétrica, aos consumidores regularmente conectados às redes elétricas e às Unidades da Federação que deixam de arrecadar o ICMS correspondente. Além disso, coloca em risco a vida das pessoas, prejudica a qualidade do serviço aos consumidores regulares e os onera na tarifa de energia elétrica na medida em que a Agência Nacional de Energia Elétrica reconhece na tarifa uma parcela de perda comercial.

Atualmente, um dos maiores desafios das distribuidoras de energia elétrica e de água é combater as perdas comerciais onde estão as ligações clandestinas, furtos e os problemas de medição e faturamento.

Segundo o presidente da Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADEE, no ano de 2012, as perdas na distribuição no Brasil ficaram em 16,5%. Isso em termos de energia dissipada e não faturada, considerando o montante da carga brasileira, deu cerca de 25 TWh de energia perdida em 2012, o que seria suficiente para suprir o estado do Paraná inteiro durante um ano. As perdas na distribuição de água superam a casa dos 30%, numa perspectiva em que a escassez hídrica se torna cada vez mais crítica.

Para se ter uma dimensão mais localizada desse grave problema, só no Rio de Janeiro, devido ao alto nível de complexidade social do estado, as maiores perdas são as comerciais. No total, as perdas da Enel Distribuição Rio, antiga Ampla, concessionária que atende parte do estado, atualmente estão em 19,91%, fazendo com que a distribuidora deixe de arrecadar R\$ 40 milhões para cada ponto percentual. Se eliminadas por completo, as perdas comerciais reduziriam a tarifa em 8%, como admite a própria Companhia. Em 2012, foram realizadas pela Polícia Civil e pela Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados, 111 prisões nos 66 municípios onde atua, sendo 38 em estabelecimentos comerciais e 61 em residências, e 440 Registros de Ocorrência.

No momento em que o Governo pretende fazer ações e tornar mais simplificado o processo de regularização fundiária, é oportuno atacar parte do problema de segurança e acesso a esses locais mediante a soma de esforços dos Poderes Estadual e Municipal e, por conseguinte, da regularização dos serviços de energia elétrica e água colocando como contrapartida dos beneficiários, a regularidade deles perante os delegatários de serviços públicos, objeto da Emenda ora apresentada. Isso contribuirá para a questão da Regularização Fundiária Urbana e para regularizar a prestação desses serviços públicos tão essenciais e para mitigar as perdas

comerciais que favorece a todos, inclusive aqueles que utilizam o serviço público de forma regular como aqueles que hoje os utilizam de forma irregular.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares para o acolhimento desta relevante emenda.

PARLAMENTAR

Sala das sessões, em de 2017.